

VR MULTI – CONDIÇÕES GERAIS

Ao aderir ao VR MULTI, a empresa contratante ("CLIENTE RH") fica ciente e concorda com as seguintes disposições:

- 1. O VR MULTI é um meio de pagamento da VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A, CNPJ nº 02.535.864/0001-33 ("VR Benefícios"), por meio da qual o CLIENTE RH contrata produtos e serviços, para utilização por seus colaboradores, cujos créditos serão realizados pelo CLIENTE RH em um único meio de pagamento ("CARTÃO MULTI").
- 2. As contratações dos produtos e serviços da VR Benefícios, sob o CARTÃO MULTI serão realizadas individualmente e obedecerão às regras dos respectivos contratos, inclusive em relação às obrigações das partes contratantes e ainda quanto às taxas e tarifas cobradas do CLIENTE RH por força da(s) contratação(ões).
- **3.** Em decorrência da individualidade das contratações, conforme acima, poderão ser aplicadas condições diversas nos contratos firmados junto à **VR Benefícios**, de acordo com as regras e legislação aplicadas para cada produto/serviço.
- **4.** Por se tratarem de relações individuais e independentes entre si, não será possível compensar eventuais obrigações e também saldos de créditos realizados em contas em um produto para pagamento de qualquer outro produto.
- 5. Assim como nas contratações de produtos e serviços, as alterações das condições e cancelamento dos mesmos também ocorrerá de forma individualizada, por produto. Desta forma, a alteração ou o cancelamento do contrato de um produto sob o VR MULTI, não implica na alteração ou cancelamento automático de todos os demais produtos contratados.
- **6.** O CARTÃO MULTI poderá ser utilizado em toda a rede credenciada pela **VR Benefícios**, observado, no entanto, os critérios de aceitação de cada segmento, conforme o respectivo produto contratado.
- 7. Em caso de alteração destas Condições Gerais, as novas disposições poderão ser consultadas através do Portal VR Beneficios. Mencionadas novas condições prevalecerão sobre quaisquer outras anteriores. Desta forma, o CLIENTE RH deverá, periodicamente, consultar o seu teor atualizado por intermédio do canal acima informado.





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VR BENEFÍCIOS REFEIÇÃO E/OU ALIMENTAÇÃO

VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida dos Bandeirantes, 460 – Brooklin Paulista – São Paulo, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.535.864/0001-33 doravante denominada simplesmente "**VR Benefícios**"; e

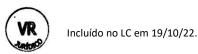
CACI CASA DE APOIO AO CIDADAO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R Alvares Afonso, 43, Sao Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.639.031/0001-00, doravante denominada simplesmente "**CLIENTE RH**".

Doravante referidas, em conjunto, como "PARTES", e cada uma delas, individualmente, referida como "PARTE",

Resolvem contratar as seguintes cláusulas e condições que aceitam e se obrigam, por si e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÃO

- **1.1.** Para a justa e correta interpretação deste Contrato, serão adotadas as seguintes definições:
 - a) INSTRUMENTO DE PAGAMENTO VR Benefícios "Benefício Social" Meio de pagamento eletrônico, emitido e concedido pela VR Benefícios para uso pessoal e intransferível dos BENEFICIÁRIOS, com função de débito, de acordo com as condições mantidas neste Contrato ou quaisquer outras que a VR Benefícios divulgue. Para os fins deste Contrato são considerados:
 - i. INSTRUMENTO DE PAGAMENTO VR BENEFÍCIOS REFEIÇÃO Consiste no INSTRUMENTO DE PAGAMENTO a ser utilizado apenas para aquisição de refeições em restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos similares que façam parte da rede de estabelecimentos credenciados pela VR Benefícios em todo território nacional. O CLIENTE RH deverá orientar seus BENEFICIÁRIOS para que utilizem o INSTRUMENTO DE PAGAMENTO VR BENEFÍCIOS REFEIÇÃO, de acordo com as regras do Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, instituído pela Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976 e Decreto 10.854 de 10 de novembro de 2021, e de acordo com as condições deste Contrato;
 - ii. INSTRUMENTO DE PAGAMENTO VR BENEFÍCIOS ALIMENTAÇÃO Consiste no INSTRUMENTO DE PAGAMENTO também denominada "CESTA" ou "ALIMENTAÇÃO CESTA", a ser utilizada apenas para aquisição de gêneros alimentícios "in natura"





em supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, padarias e estabelecimentos comerciais similares que façam parte da rede de estabelecimentos credenciados pela **VR Benefícios** em todo território nacional. O **CLIENTE RH** deverá orientar seus BENEFICIÁRIOS para que utilizem o INSTRUMENTO DE PAGAMENTO VR BENEFÍCIOS ALIMENTAÇÃO, de acordo com as regras do Programa de Alimentação do Trabalhador — PAT, instituído pelo Decreto Presidencial nº 10.854 de 10 de novembro de 2021, e de acordo com as condições deste Contrato;

- SISTEMA VR BENEFÍCIOS Sistema de gerenciamento de transações eletrônicas efetuadas entre o BENEFICIÁRIO e o ESTABELECIMENTO, utilizando-se o INSTRUMENTO DE PAGAMENTO VR Benefícios;
- c) BENEFICIÁRIO Usuário do INSTRUMENTO DE PAGAMENTO VR Benefícios, disponibilizado pela VR Benefícios, habilitada a realizar transações na rede de estabelecimentos credenciada;
- d) ESTABELECIMENTO Empresa que vende refeição pronta e/ou gêneros alimentícios "in natura", que está habilitada a aceitar, dentre outros meios de pagamentos, os documentos de legitimação criados pelo Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT);
- e) GESTOR Pessoa física indicada e autorizada pelo **CLIENTE RH** na Ficha Proposta, parte integrante deste Contrato, com poderes para conceder, liberar e efetuar o acesso aos meios e canais tecnológicos disponibilizados pela **VR Benefícios**; e
- f) USUÁRIO Pessoa física indicada e autorizada pelo GESTOR, com as atribuições de (I) Operação: responsável pela colocação de pedidos e/ou de benefícios ("Pedido ou Pedidos"), desbloquear Aviso de Recebimento (AR), bloquear os INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios, vincular e desvincular BENEFICIÁRIO, recolher e transferir créditos, reemitir senha, entre outros; (II) Segurança: responsável por conceder, liberar e efetuar a manutenção dos perfis de acesso, exceto o perfil de Gestor; (III) Financeiro: responsável pelos pagamentos referentes aos Pedidos dos produtos da VR Benefícios.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO</u>

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **VR Benefícios** ao **CLIENTE RH,** no segmento de refeição e/ou alimentação, para o fornecimento do INSTRUMENTO DE PAGAMENTO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação (operados por meio de cartões



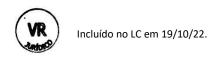


magnéticos, cartões com chip ou outros meios que vierem a ser desenvolvidos e disponibilizados pela **VR Benefícios**), cuja utilização disponibilizará aos BENEFICIÁRIOS do **CLIENTE RH** a aquisição de refeições prontas e/ou gêneros alimentícios "in natura", na rede de estabelecimentos credenciada pela **VR Benefícios**.

- **2.2.** Os INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação deverão ser utilizadas pelos BENEFICIÁRIOS exclusivamente para a aquisição de refeições prontas e/ou gêneros alimentícios, de acordo com os valores pré-determinados pelo **CLIENTE RH**, em moeda corrente nacional, e mediante o pagamento das Taxas e Tarifas previstas na Cláusula Sexta, adiante.
- **2.3.** O pagamento por meio dos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação serão efetivados mediante a autorização do BENEFICIÁRIO, através da digitação da senha no equipamento disponibilizado pelo estabelecimento credenciado e/ou por meio virtual, se disponível.

CLÁUSULA TERCEIRA – PROCEDIMENTOS

- **3.1.** O CLIENTE RH será responsável por comunicar a VR Benefícios, através dos meios e canais tecnológicos disponibilizados pela própria VR Benefícios ou outra forma de comunicação disponível, sobre qualquer alteração nos seus dados cadastrais, zelando pela manutenção das informações atualizadas, bem como especificando os seus representantes autorizados a: (i) realizar o Pedido de Benefícios; (ii) atualizar locais de entrega dos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios; (iii) atualizar cadastro dos BENEFICIÁRIOS; (iv) imprimir boleto e efetuar o pagamento de valores decorrentes do Pedido de Beneficio; (v) receber os INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios, bem como as respectivas cartas de senhas; (vi) desbloquear o Aviso de Recebimento (AR), em lote ou individual; (vii) entregar os INSTRUMENTO DE PAGAMENTO VR Benefícios aos seus BENEFICIÁRIOS; (viii) solicitar reemissões dos INSTRUMENTO DE PAGAMENTO VR Benefícios; (x) remanejar e transferir créditos; (xi) prestar todas as informações que sejam necessárias, e receber todos e quaisquer documentos relacionados a este Contrato.
- **3.2.** O **CLIENTE RH** indicará o GESTOR no momento do preenchimento da Ficha Proposta, integrante deste Contrato. Posteriormente, através dos meios e canais tecnológicos disponibilizados pela **VR Benefícios**, o GESTOR providenciará o cadastramento dos USUÁRIOS.
- **3.2.1.** Na hipótese de desligamento de qualquer dos USUÁRIOS detentores de senha, o GESTOR deverá imediatamente remover o acesso existente a este USUÁRIO.





- **3.3.** Fica desde já estabelecido que, o **CLIENTE RH** será responsável pela veracidade e legitimidade de quaisquer informações que os seus representantes e colaboradores prestarem à **VR Benefícios**.
- **3.4.** O CLIENTE RH reconhece e declara que as áreas restritas de acesso aos meios e canais tecnológicos disponibilizados pela VR Benefícios, contêm informações confidenciais de interesse da VR Benefícios e do CLIENTE RH que não deverão ser acessadas ou transmitidas a terceiros, motivo pelo o mesmo é inteiramente responsável pelo sigilo do seu conteúdo e correta utilização da senha e do sistema por seus representantes, devendo aplicar todas as medidas de segurança e adotar as precauções devidas e necessárias para evitar a divulgação de informações confidenciais a pessoas não autorizadas. O CLIENTE RH é e será o único responsável por todos os acessos e por todas as operações *on line* realizadas por ele ou em seu nome, através dos meios e canais tecnológicos disponibilizados pela VR Benefícios, devendo arcar com qualquer prejuízo decorrente da utilização indevida da senha por seus representantes e/ou terceiros.
- **3.4.1.** O **CLIENTE RH**, através de seu GESTOR e USUÁRIOS é responsável e se compromete a fornecer à **VR Benefícios** informações verdadeiras e legítimas sempre que executar uma operação *on line*, sob pena de responder civil e criminalmente por qualquer informação falsa e/ou incorreta que tenha fornecido à **VR Benefícios**.
- **3.5.** A VR Benefícios poderá veicular, através dos meios e canais tecnológicos disponíveis, quaisquer comunicações ou informações a serem prestadas pela VR Benefícios ao CLIENTE RH.
- **3.6.** Não caberá à **VR Benefícios** qualquer obrigação de confirmar a veracidade da solicitação dos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação, e muito menos a capacidade da pessoa que os solicitar em nome do **CLIENTE RH**, bastando para tanto que as solicitações tenham sido efetuadas mediante a utilização de senha. Entretanto, a **VR Benefícios** poderá recusar o processamento de Pedidos dos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação efetuados pelo **CLIENTE RH**, bem como quaisquer outras operações *on line* que sejam suspeitas de fraude, inadimplência ou ainda qualquer outro ato ilícito ou contrário aos termos do presente instrumento.
- **3.7.** Sempre que necessário e/ou por determinação legal, a **VR Benefícios** promoverá alterações na Política de Acesso e Uso do Website, as quais serão previamente divulgadas ao **CLIENTE RH**, inclusive através do Portal **VR Benefícios**.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA VR Benefícios

- 4.1. A VR Benefícios se obriga a:
 - a) entregar os INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios ao **CLIENTE RH**, de acordo com as quantidades requeridas previamente pelo **CLIENTE RH**;



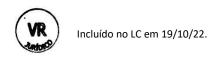


- b) disponibilizar os benefícios nos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios, emitidos para o CLIENTE RH, nos valores e datas determinados pelo CLIENTE RH, observando-se a forma de pagamento indicada e prazos estabelecidos pelo CLIENTE RH;
- c) entregar os INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios no endereço do CLIENTE
 RH, indicado no respectivo Pedido;
- **d)** organizar uma rede de ESTABELECIMENTOS credenciados que aceitem os INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios, conforme o tipo do benefício, ficando a seu critério, substituí-los quando necessário;
- e) efetuar o pagamento aos ESTABELECIMENTOS, no valor das transações realizadas com os INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios;
- f) exigir dos ESTABELECIMENTOS credenciados, atendimento adequado aos BENEFICIÁRIOS dos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios, e quando necessário cancelar o credenciamento dos ESTABELECIMENTOS, caso estes não venham a cumprir com as exigências feitas pela VR Benefícios, bem como as previstas na regulamentação do PAT;
- g) requerer modificações relativas aos procedimentos de uso dos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios, com objetivo de garantir maior segurança nas transações. Sempre que, ocorrer referida alteração a VR Benefícios informará o CLIENTE RH, e este último deverá comunicar os respectivos BENEFICIÁRIOS;
- h) cumprir com a legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, relacionada à administração dos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CLIENTE RH

5.1. O **CLIENTE RH** se obriga a:

- a) solicitar à VR Benefícios os INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação, através dos meios e canais tecnológicos disponibilizados pela VR Benefícios ou por outro meio acordado pelas PARTES, devendo informar os dados necessários para disponibilização dos créditos aos BENEFICIÁRIOS, tais como, identificação do BENEFICIÁRIO (CPF, nome para impressão, data de nascimento e outras informações), local de entrega, nome responsável pelo recebimento dos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação, valor por benefício, data da disponibilização do crédito, entre outras;
- b) pagar à VR Benefícios, dentro dos prazos e datas estabelecidos na Ficha Proposta, as Taxas e Tarifas aplicáveis sobre os INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação, e os respectivos benefícios disponibilizados;





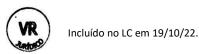
- c) receber os INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação, realizar a devida conferência e assinar o protocolo de entrega de recebimento;
- d) entregar os INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação e suas respectivas senhas aos seus BENEFICIÁRIOS, devendo coletar as assinaturas nos comprovantes de entrega, e orientá-los sobre o uso correto dos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação e a não divulgação da senha;
- e) responsabilizar-se pelo desbloqueio dos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação, utilizando-se do Portal VR Benefícios ou da Central de Atendimento, comprometendo-se a efetuar o referido desbloqueio apenas após ter realizado a efetiva entrega dos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação aos respectivos BENEFICIÁRIOS;
- f) responder pelos danos e ressarcir todos os prejuízos causados à VR Benefícios decorrentes do uso indevido dos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação pelos seus BENEFICIÁRIOS, como por exemplo, o empréstimo dos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação a terceiros, troca do valor creditado nos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação por dinheiro etc;
- g) entregar aos seus BENEFICIÁRIOS todo material relativo ao bom uso dos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação que tenham sido encaminhados pela VR Benefícios;
- h) responder pela armazenagem dos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação que estejam sob sua posse, devendo comunicar imediatamente a VR Benefícios, na hipótese de eventual extravio, furto e/ou roubo, sob pena de arcar com os prejuízos causados, bem como o pagamento das tarifas aplicáveis;
- i) solicitar à VR Benefícios o cancelamento e/ou bloqueio dos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação através dos canais tecnológicos disponibilizados pela VR Benefícios;
- j) solicitar à VR Benefícios a emissão de nova via dos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação, em caso de perda, furto, roubo ou extravio, que impossibilite a utilização dos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação pelo BENEFICIÁRIO;
- k) responsabilizar-se integralmente pela exatidão e veracidade das informações prestadas na Ficha Proposta ou fornecidas por meio do Portal VR Benefícios, especialmente em relação às quantidades dos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação e dos valores totais dos créditos;
- I) manter em seus Pedidos, junto à VR Benefícios, durante todo o período deste Contrato, um mínimo de 80% (oitenta por cento) do volume dos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação e créditos inicialmente contratados. O não





atendimento ao disposto neste item, possibilitará à **VR Benefícios**: (i) adequar os valores de taxas, tarifas e encargos devidos pelo CLIENTE RH, bem como as condições de pagamento, a fim de que seja reestabelecido o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sendo que os novos valores vigorarão a partir da data de comunicação ao Cliente RH; ou (ii) considerar rescindido o presente Contrato, devendo o **CLIENTE RH** arcar com uma multa por rescisão contratual, calculada com base nos itens 8.1.1 e 8.1.1.1, abaixo.

- m) assumir, perante eventuais BENEFICIÁRIOS que se sintam prejudicados, total responsabilidade em caso de solicitação à VR Benefícios, para realização de estorno de valores creditados nos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação (nominais ou provisórias/avulsas), seja para transferência para outros INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação, para emissão de nota de crédito ou ainda para abatimento em pagamentos futuros;
- n) bloquear, através dos meios e canais tecnológicos disponibilizados pela VR Benefícios ou por outro meio acordado pelas PARTES, os INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação inativos, no prazo de 35 (trinta e cinco) dias, a contar do evento que der causa à inativação.
- **5.2.** Caso o **CLIENTE RH** venha a estabelecer com a **VR Benefícios** a possibilidade de pagamento antecipado dos benefícios e demais Tarifas, Taxas e encargos devidos em razão do presente Contrato, o prazo para solicitação e disponibilização dos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação, dar-se-á a partir da confirmação do recebimento pela **VR Benefícios**, das quantias pagas correspondentes aos benefícios e demais Tarifas, Taxas e respectivos encargos.
- **5.3.** Na hipótese do **CLIENTE RH** não efetuar o pagamento relativo ao seu Pedido dentro do prazo estabelecido no boleto bancário, emitido pela **VR Benefícios**, o referido Pedido será considerado automaticamente cancelado.
- **5.4.** Ocorrendo o cancelamento do Pedido dos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação já emitidos e ainda não entregues ao **CLIENTE RH**, este último será responsável e arcará com todos os respectivos custos e despesas incorridos pela **VR Benefícios.** Fica desde já estabelecido que, uma vez efetuado o Pedido de Benefício pelo **CLIENTE RH** não serão aceitas quaisquer alterações e/ou devoluções, cabendo ao **CLIENTE RH** a responsabilidade pelo reembolso dos valores e pagamento das Tarifas e Taxas a ele aplicáveis, caso os benefícios tenham sido disponibilizados em favor dos BENEFICIÁRIOS.
- **5.5.** Na hipótese do **CLIENTE RH,** a partir de um determinado mês não solicitar disponibilização do crédito para determinado INSTRUMENTO DE PAGAMENTO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação desde já acordado, que tanto o INSTRUMENTO DE PAGAMENTO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação, quanto o saldo de benefícios nela existente, serão válidos para



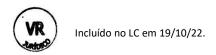


utilização por um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da disponibilização do último crédito realizado ou da última utilização do INSTRUMENTO DE PAGAMENTO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação pelo BENEFICIÁRIO, o que ocorrer por último. Após referido período, o INSTRUMENTO DE PAGAMENTO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação e seus créditos serão automaticamente cancelados. Durante esse prazo, o **CLIENTE RH** continuará responsável pelo pagamento das Taxas, Tarifas e encargos incidentes sobre a respectivo INSTRUMENTO DE PAGAMENTO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação, com exceção da Tarifa prevista na alínea "g", da Cláusula 6.1.

- **5.5.1.** O **CLIENTE RH** responsabiliza-se em comunicar o BENEFICIÁRIO de forma clara e ostensiva o prazo máximo para utilização do benefício mencionado na Cláusula 5.5 acima, devendo ainda explicar ao BENEFICIÁRIO a razão pela qual deixará de receber tal benefício, ficando sob responsabilidade do **CLIENTE RH** toda e qualquer reclamação de seus BENEFICIÁRIOS decorrentes do término do respectivo prazo.
- **5.5.2.** Ficará ainda sob responsabilidade do **CLIENTE RH** comunicar os respectivos BENEFICIÁRIOS sobre a eventual incidência da Tarifa de Manutenção, prevista na alínea "g" do item 6.1, abaixo, aplicada sobre o saldo dos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação, a partir de 90 (noventa) dias corridos, contado do último crédito disponibilizado nos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação, solicitados pelo **CLIENTE RH,** ou, da última utilização dos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação pelo BENEFICIÁRIO, o que ocorrer por último.

CLÁUSULA SEXTA – TAXAS E TARIFAS

- **6.1.** Considerando os serviços prestados sob este Contrato, serão devidas à **VR Benefícios** as Tarifas e Taxas abaixo descritas, conforme os valores estabelecidos na Ficha Proposta e/ou divulgados nos meios e canais tecnológicos da **VR Benefícios**:
- a)<u>Tarifa de Emissão do Benefício Social</u> Tarifa devida pela emissão do benefício e aplicável na emissão de benefício provisório e na substituição do INSTRUMENTO DE PAGAMENTO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação, por prazo de validade expirado;
- <u>b)Tarifa de Reemissão do Benefício Social</u> Tarifa devida sobre cada benefício reemitido para substituição de benefício perdido, roubado ou cancelado;
- <u>c)Tarifa de Crédito</u> Tarifa devida pelos serviços de disponibilização dos benefícios nos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação, aplicável sobre cada crédito de benefício que for realizado em cada INSTRUMENTO DE PAGAMENTO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação;





<u>d)Tarifa de Administração de Serviços</u> – Tarifa de Administração geral dos serviços, aplicável sobre o valor total de aporte disponibilizado nos benefícios;

<u>e)Tarifa de Entrega do Benefício Social</u> – Tarifa devida por ponto de entrega do Benefício solicitado pela Beneficiária;

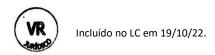
f)Tarifa de Cancelamento de Pedido dos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação – Tarifa aplicável sobre cada INSTRUMENTO DE PAGAMENTO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação emitido e cancelado, para cobertura dos custos e despesas incorridos pelo cancelamento do Pedido com a emissão do INSTRUMENTO DE PAGAMENTO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação. O CLIENTE RH está ciente e concorda que após a disponibilização de créditos nos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação, o Pedido não poderá ser cancelado.

g)<u>Tarifa de Manutenção</u> – Tarifa aplicável sobre o saldo mantido no INSTRUMENTO DE PAGAMENTO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação sem qualquer movimentação a partir de 90 (noventa) dias, a contar da data de disponibilização do último crédito realizado pelo **CLIENTE RH** ou da utilização do INSTRUMENTO DE PAGAMENTO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação pelo respectivo BENEFICIÁRIO, o que ocorrer por último. Esta Tarifa será de R\$12,00 (doze reais) mensais, e poderá ser cobrada até o limite do saldo constante no INSTRUMENTO DE PAGAMENTO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação em questão.

- **6.2.** Fica desde já estabelecido entre as PARTES que ocorrendo eventuais alterações econômicas que possam causar impactos e desequilíbrio econômico no Contrato, a **VR Benefícios** terá o direito de promover as mudanças necessárias visando reestabelecer o equilíbrio das condições contratuais.
- **6.2.1.** No caso de necessidade de troca de tecnologia referente ao meio de pagamento ou qualquer outro utilizado para a prestação de serviços ora contratada, por eventual indisponibilidade ou descontinuação da tecnologia anterior, poderá a **VR Benefícios**, a fim de garantir a continuidade, qualidade e segurança dos serviços prestados, alterar as Tarifas previstas na Cláusula Sexta do Contrato, a fim de adequá-las ao custo da nova tecnologia adotada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Ocorrendo atraso, pelo **CLIENTE RH**, no pagamento de quaisquer Taxas e Tarifas estipuladas neste Contrato, bem como de atraso de pagamentos de Pedidos, serão aplicadas sobre o débito em atraso, uma multa de 8% (oito por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, atualizado monetariamente pela variação do IPCA-IBGE, acumulado no período de atraso.





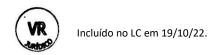
- **7.2.** O não pagamento do valor do Pedido de Benefícios pelo **CLIENTE RH**, conforme orientação divulgada nos meios e canais tecnológicos da **VR Benefícios**, implicará o não reconhecimento do Pedido realizado, desobrigando a **VR Benefícios** de qualquer responsabilidade com relação aos serviços solicitados. O não pagamento dos valores na data estipulada, implicará na aplicação da multa prevista no item 7.1, acima, bem como no eventual bloqueio para créditos futuros nos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação.
- **7.3.** Os valores das Taxas e Tarifas mencionadas neste Contrato sofrerão reajuste anual ou na menor periodicidade prevista em lei, com base no IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.
- **7.4.** Será devido o pagamento das Taxas e Tarifas ajustadas ainda que não tenha havido Pedido de Benefícios no mês.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO

- **8.1.** O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, iniciando-se na data de sua assinatura, devendo ser observado o prazo mínimo de vigência de 12 (doze) meses, sob pena do **CLIENTE RH** pagar a multa abaixo prevista.
- **8.1.1.** Caso o **CLIENTE RH**, venha a rescindir o presente Contrato dentro do período mínimo de vigência, previsto no item 8.1, acima, este ficará sujeito ao pagamento de uma multa por rescisão antecipada do Contrato à **VR Benefícios**, calculada com base no valor estipulado na Ficha Proposta, multiplicado pelo número de INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação emitidos durante a vigência deste Contrato, multiplicado ainda pelo número de meses vincendos para completar o prazo mínimo estabelecido na Cláusula 8.1.
- **8.1.1.1.** A multa acima estipulada não poderá, sob qualquer hipótese ser inferior ao equivalente a 8% (oito por cento) do valor do faturamento contratado pelo **CLIENTE RH**, devidamente atualizado na data da rescisão.
- **8.1.1.2.** O pagamento da multa em questão não eximirá o **CLIENTE RH** do pagamento de todos e quaisquer outros valores porventura devidos à **VR Benefícios** e ainda não pagos, relativos aos serviços já prestados.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

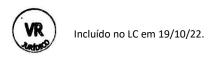
9.1. Após decorrido o prazo de vigência mínimo inicial, mencionado na Cláusula 8.1 acima, qualquer das PARTES poderá denunciar o presente Contrato, mediante notificação formal, por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência da data pretendida para o respectivo término. Permanece a obrigação do **CLIENTE RH** de pagar as importâncias correspondentes aos valores dos Pedidos de crédito nos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios Refeição e/ou





Alimentação já disponibilizados e a serem disponibilizados durante todo o período de aviso prévio.

- **9.1.1.** Na hipótese do Contrato ser encerrado por solicitação do **CLIENTE RH**, na forma do item 9.1, o valor dos Pedidos para disponibilização de crédito nos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação durante o prazo de aviso prévio, dever obedecer ao disposto na letra "I" do item 5.1 da Cláusula Quinta acima, sob pena do **CLIENTE RH** pagar uma multa equivalente ao valor ou complemento dos Pedidos de crédito que deveriam ser cumpridos no período previsto na Cláusula 9.1 acima.
- **9.1.2.** Na hipótese do **CLIENTE RH** deixar de efetuar os Pedidos, sem a referida notificação prévia, este ficará sujeito ao pagamento de uma multa equivalente ao valor dos Pedidos de crédito que deveriam ser cumpridos no período do aviso prévio, previsto na Cláusula Nona, item 9.1 supra observado ainda o constante na Cláusula 9.1.1, acima.
- 9.2. Ocorrendo a rescisão do presente Contrato por qualquer motivo, os INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação ainda ativos e os respectivos saldos de benefícios porventura ainda existentes, serão válidos para uso por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da disponibilização do último crédito realizado pelo CLIENTE RH ou da utilização do INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação pelo respectivo BENEFICIÁRIO, o que ocorrer por último. Após o término do referido prazo, os INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação e seus créditos serão automaticamente cancelados. O CLIENTE RH será responsável pelo pagamento das Taxas e Tarifas incidentes sobre os INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação ainda em utilização durante o período ora mencionado.
- **9.2.1.** Caso ocorra a situação citada no item anterior, o **CLIENTE RH** estará responsável por comunicar sobre o prazo máximo para utilização do benefício a todos os seus BENEFICIÁRIOS, sob pena de responder pelas reclamações de seus BENEFICIÁRIOS ou ex-BENEFICIÁRIOS relativas ao cancelamento dos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação e seus créditos ao término do referido prazo.
- **9.3.** Qualquer das PARTES poderá considerar rescindido, de pleno direito, o presente Instrumento, mediante comunicação por escrito, nos seguintes casos:
 - a) mediante aviso da PARTE Prejudicada à PARTE Infratora, em caso de descumprimento e/ou violação total ou parcial de qualquer das Cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, e desde que tal descumprimento não seja sanado pela PARTE Infratora no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva comunicação pela PARTE Inocente;
 - falência, recuperação judicial, liquidação judicial ou extrajudicial ou insolvência da outra PARTE;





- c) se a **VR Benefícios** tiver informações e/ou elementos que, a seu critério, sejam suficientes para entender que, a situação econômico-financeira do **CLIENTE RH** coloca em dúvida a liquidação de quaisquer valores devidos, bem como o cumprimento de suas obrigações em razão deste Contrato, razão pela qual a **VR Benefícios**, poderá a seu exclusivo critério, solicitar ao **CLIENTE RH** que faça todos os pagamentos devidos à vista ou de forma antecipada. Esta condição é aplicável nos casos em que o **CLIENTE RH** tenha contratado o pagamento dos créditos após a sua respectiva disponibilização nos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação; e
- d) na hipótese de atraso do **CLIENTE RH**, no pagamento dos créditos nos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação, superior a 05 (cinco) dias úteis, o que possibilitará à VR **Benefícios**, a seu exclusivo critério, revisar as condições comerciais ajustadas, bem como bloquear a realização de novos pedidos de créditos até que o débito em atraso seja integralmente quitado pelo **CLIENTE RH**. Caso o **CLIENTE RH** não concorde com as novas condições comerciais propostas, a **VR Benefícios** poderá, a seu critério, encerrar o Contrato.

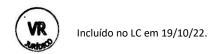
CLÁUSULA DÉCIMA- MARCAS

10.1. Os direitos de propriedade intelectual das marcas e programas relativos à **VR Benefícios**, referentes ao presente Contrato e aos produtos e serviços da **VR Benefícios**, são de propriedade ou foram legitimamente licenciadas à **VR Benefícios**, sendo que a utilização de qualquer deles não confere nenhum direito de propriedade ou licença de uso sobre tais direitos, marcas e programas para o **CLIENTE RH** ou aos BENEFICIÁRIOS.

10.2. O **CLIENTE RH** reconhece que a forma, a gravação, os dizeres, a marca registrada e os desenhos constantes dos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação, bem como quaisquer informações confidenciais a eles relativas, são de propriedade e pertencem à **VR Benefícios**, que poderá a qualquer tempo e a seu exclusivo critério alterá-los ou substituí-los.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE SOCIAL

11.1. As PARTES declaram que:

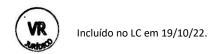




- **11.1.1.** Respeitam e fazem cumprir todas as disposições da legislação ambiental vigente, responsabilizando-se por todo e qualquer dano ou prejuízo que porventura causar ao meio ambiente.
- **11.1.2.** Protegem e preservam o meio ambiente, bem como executam os seus serviços respeitando os atos legais, normativos, administrativos e correlatos, emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal n.º 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei n.º 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos colaboradores e empregados, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a se prevenir contra práticas danosas a este.
- **11.1.3.** Não empregam trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos, nos termos da Lei n. º 10.097 de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações que regem a matéria.
- **11.1.4.** Não empregam adolescentes de até 18 anos de idade em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, de acordo com a legislação específica.
- **11.1.5.** Não adotam práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de criança e adolescentes no cumprimento do presente Contrato.
- **11.1.6.** Não admitem discriminação ou preconceito de nenhuma natureza, sejam eles de raça, religião, faixa etária, sexo, convicção política, nacionalidade, estado civil, orientação sexual, condição física ou quaisquer outros.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO E INTEGRIDADE NOS NEGÓCIOS</u>

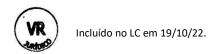
12.1. As PARTES declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), declarando, ainda, que não praticam e se abstém de praticar qualquer atividade que constitua uma violação das disposições de referida Lei, comprometendo-se, também, por si e por seus sócios, administradores, diretores, funcionários, prestadores de serviços, subcontratados, prepostos e/ou agentes (doravante "Representantes"), a não praticar e a coibir a prática, por ação ou por omissão, de qualquer





transgressão à referida Lei ou normas que tratem de combate à corrupção e suborno, durante todo o prazo de validade deste Contrato.

- **12.2.** As PARTES, por si e por seus Representantes que venham a agir em seus respectivos nomes, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nenhuma das PARTES nem qualquer de seus Representantes, devem prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente, do governo ou de entidades públicas, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a lei da Anticorrupção.
- **12.3.** As PARTES asseguram, uma a outra, que possuem políticas, processos e procedimentos anticorrupção, em conformidade com as Leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno.
- **12.4.** As PARTES declaram que mantêm livros e/ou escrituração contábil, registros e documentos contábeis com detalhes e precisão adequadas para refletir claramente as operações e os recursos necessários para o cumprimento deste Contrato.
- **12.5.** Qualquer descumprimento pelas PARTES, dos termos da lei da Anticorrupção e/ou qualquer outra Lei, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato e da apuração de eventuais perdas e danos.
- **12.6.** Neste ato, as PARTES declaram seguir regras próprias relacionadas à: (i) CONDUTA, que contemplem as diretrizes e os princípios de comportamentos éticos, respeitosos, íntegros e transparentes, aos quais se subordinam todos os seus administradores, empregados e quaisquer outros colaboradores; (ii) *COMPLIANCE*, que garanta o cumprimento da legislação em vigor no país, observando as regras, políticas e procedimentos de anticorrupção de qualquer governo ou autoridade competente, considerando a jurisdição onde os negócios e serviços serão conduzidos ou realizados, nos termos deste Contrato, em especial, quanto ao disposto na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420/2015 e respectivas atualizações/complementações; e (iii) IDENTIFICAÇÃO E TOMADA DE MEDIDAS CORRETIVAS E/OU PUNITIVAS quando detectados eventuais desvios de conduta de seus administradores,



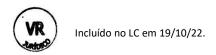


empregados e demais colaboradores, direta ou indiretamente vinculados aos presentes serviços.

12.7. As PARTES declaram ainda que repudiam e condenam atos de corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina, em especial, os previstos na Lei nº 12.846/2013, o financiamento ao terrorismo, o trabalho infantil, ilegal, forçado e/ou análogo ao escravo, bem como todas as formas de exploração de crianças e adolescentes e todo e qualquer ato de assédio ou discriminatório em suas relações de trabalho, inclusive na definição de remuneração, acesso a treinamento, promoções, demissões ou aposentadorias, seja em função de raça, origem étnica, nacionalidade, religião, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, idade, deficiência física ou mental, filiação sindical ou que atente contra: (i) os direitos humanos e/ou impliquem ou resultem em torturas, físicas ou mentais; (ii) a saúde e a segurança pessoal e/ou do ambiente de trabalho; (iii) o direito de livre associação dos colaboradores; e (iv) os direitos ambientais e de sustentabilidade, e (v) a valorização da diversidade.

12.8. Nesse sentido, o **CLIENTE RH**, declara e garante que:

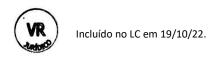
- **12.8.1.** Tem conhecimento que as empresas **VR**, pautam seus negócios e suas atuações na observância da ética e no desenvolvimento e crescimento sustentável, razão pela qual se comprometem a respeitar e a proteger os direitos humanos, o direito do trabalho, os princípios da proteção ambiental e da luta contra todas as formas de discriminação, bem como de corrupção;
- **12.8.2.** Tem ciência dos termos do Programa de Integridade, o qual inclui o "Código de Ética e Conduta Profissional das empresas **VR**", disponível em https://www.vr.com.br/portal/Programa de integridade VR.pdf, cujas diretrizes são amplamente divulgadas e disseminadas no âmbito da companhia, do mercado e da sociedade, tendo ciência ainda de que eventuais atualizações de seus termos serão igualmente disponibilizadas no endereço eletrônico acima indicado;
- **12.8.3.** Cumprirá e fará com que todos os seus administradores, empregados, subcontratados, consultores, agentes e/ou representantes que estejam relacionados ao escopo do presente Contrato, ainda que de forma indireta, cumpram o "Código de Ética e Conduta Profissional das empresas **VR**", mencionado no item 12.8.2. acima.





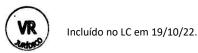
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- **13.1.** Dados pessoais, para os fins desta cláusula, correspondem a qualquer informação relativa a uma pessoa física identificada ou identificável, que as PARTES venham a tratar em decorrência deste Contrato ("Dados Pessoais"). Por outro lado, entende-se por "tratamento" toda operação relativa a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de Dados Pessoais.
- **13.2.** Em relação às atividades que envolvem o tratamento de Dados Pessoais, as PARTES se comprometem a:
 - (i) Cumprir com as obrigações legais e regulatórias em vigor relativas a privacidade e proteção de Dados Pessoais, bem como envidar esforços para estar em conformidade com as obrigações estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 ou "LGPD") quando entrarem em vigor, respondendo cada qual na medida das obrigações estabelecidas pela legislação aplicável;
 - (ii) Assegurar que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, devam ter acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos Dados Pessoais para fins de cumprimento do Contrato, encontram-se obrigados a deveres de sigilo, quando cabível, responsabilizando-se pela conformidade em relação à legislação aplicável; e
 - (iii) Comunicar imediatamente à PARTE contrária, por escrito, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas do momento em que tomar conhecimento, sobre qualquer incidente de segurança ou tratamento não autorizado ou ilícito dos Dados Pessoais objeto deste instrumento, sejam estes acidentais ou não, incluindo acesso, aquisição, uso, alteração ou divulgação não autorizados, ou ainda vazamento, perda, destruição ou dano a Dados Pessoais, efetivo ou potencial, bem como adotar todas as medidas necessárias para eliminar ou conter o incidente de segurança e manter a PARTE contrária sempre informada das medidas de correção e impactos dele decorrentes.
 - **13.3**. Para tanto, as PARTES se comprometem, quando for o caso, de acordo com as responsabilidades estabelecidas na legislação em vigor, a:
 - (i) Implementar medidas de segurança, técnicas e administrativas, adequadas para garantir um nível de segurança efetivo à proteção dos Dados Pessoais contra acessos não autorizados e incidentes envolvendo destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;





- (ii) Colaborarem entre si na efetivação dos direitos dos titulares dos Dados Pessoais, incluindo solicitações de acesso, correção, objeção, exclusão e portabilidade de dados, em consonância com a legislação aplicável;
- (iii) Informar a outra PARTE se, no seu julgamento, entender que qualquer diretriz ou prática da mesma viola uma norma de proteção ou gera risco à segurança dos Dados Pessoais;
- (iv) Manter registros por escrito das suas atividades de tratamento de Dados Pessoais, com destaque para os registros das transferências internacionais dos Dados Pessoais, do compartilhamento dos Dados Pessoais com terceiros e da adoção de medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação;
- (v) Garantir que possuem a(s) autorização(ões) legal(is) necessária(s) para transmitir
 Dados Pessoais para a outra PARTE, bem como para assegurar que esta possa realizar o tratamento de os Dados Pessoais nos termos do ajustado neste Contrato;
- (vi) Proteger os interesses dos titulares dos Dados Pessoais com o devido cuidado e, em particular, assegurar que os Dados Pessoais serão tratados de acordo com a legislação aplicável;
- (vii) Informar os titulares dos Dados Pessoais, de maneira clara e acessível, a respeito das finalidades e condições de tratamento de Dados Pessoais que advém do serviço ora contratado;
- (viii) Determinar as finalidades e os meios de tratamento de Dados Pessoais, que deverão ser estritamente respeitados, através de instruções documentadas que indiquem essas finalidades e meios de maneira clara e acessível, e informar a outra PARTE, em prazo razoável e de maneira completa, sobre quaisquer erros ou irregularidades relacionados às diretrizes sobre o tratamento de dos Dados Pessoais;
- (ix) Adotar políticas de governança em privacidade e proteção de Dados Pessoais, com medidas de inibição à utilização indevida dos Dados Pessoais, planos de contingenciamento e eventual punição para casos de violações às obrigações legais nelas estabelecidas, em conformidade com a legislação aplicável;
- (x) Nomear um responsável para atuar como canal de comunicação em questões relacionadas aos Dados Pessoais, especialmente perante os titulares dos Dados Pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD");
- (xi) Comunicar imediatamente a outra PARTE caso algum titular de Dados Pessoais solicite o exercício dos seus direitos e que resulte na necessidade de adoção de medidas por parte da primeira.
- **13.4**. As PARTES se comprometem a assumir responsabilidade integral por todo e qualquer dano que tiver causado, inclusive restituindo a PARTE contrária por quaisquer prejuízos sofridos, em decorrência do não cumprimento das obrigações desta cláusula, respondendo cada qual na medida das obrigações estabelecidas pela legislação aplicável.
- **13.5**. As obrigações desta cláusula sobreviverão ao término do Contrato, permanecendo válidas enquanto as PARTES e as pessoas por ela autorizadas mantiverem ou realizarem qualquer forma de tratamento dos Dados Pessoais obtidos e/ou coletados em função da execução deste Contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1.** O presente Contrato, seus direitos ou obrigações não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, pelo **CLIENTE RH** a terceiros, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da **VR Benefícios**.
- **14.2.** As comunicações e/ou notificações entre as PARTES, decorrentes deste Contrato, deverão ser feitos por escrito mediante comprovante de recebimento.
- **14.3.** Nenhuma disposição deste Contrato será interpretada de modo a colocar as PARTES em relação de sócias, associadas, consorciadas, comodatárias, empreendedoras em comum ou de responsabilidade solidária ou subsidiária, assim como nenhuma das PARTES terá o direito de prestar garantia ou fazer qualquer declaração em nome da outra, obrigando-a ou vinculando-a
- **14.4.** Caso qualquer disposição contida neste Contrato seja considerada nula, ilícita ou inexequível, a exequibilidade das disposições remanescentes não ficará afetada ou prejudicada.
- **14.5.** Eventual omissão ou tolerância das PARTES com relação aos termos deste Contrato será sempre compreendida como mera liberalidade, não constituindo novação ou precedente, invocável a qualquer título, nem perda da prerrogativa de exigir o pleno cumprimento das obrigações ora estabelecidas, que somente poderão ser alteradas de comum acordo, necessariamente por escrito.
- **14.6.** Para dirimir qualquer conflito relativo à interpretação e/ou execução deste Contrato, as PARTES elegem o Foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **14.7.** O presente Contrato poderá sofrer alterações, as quais constarão no respectivo Termo Aditivo.
- **14.8.** As **PARTES** estão cientes e concordam que, em caso de legislação superveniente, determinação judicial e/ou de órgão regulador da atividade da **VR Benefícios**, que afete direta ou indiretamente seus produtos e negócios, de modo que a **VR Benefícios** seja obrigada a atender a estas ordens, o cumprimento, pela mesma, das respectivas determinações, não dependerá de prévia aprovação do **CLIENTE RH**, o qual será, no entanto, informado.
- **14.8.1.** Na hipótese mencionada no item 14.8. acima, visando manter o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, a **VR Benefícios** poderá propor novas condições comerciais ao **CLIENTE RH**, ou optar, a seu critério, pelo encerramento contratual, sem qualquer penalidade a ela aplicada.





- 14.9. Este Contrato e seus termos substituem integralmente todo e qualquer outro instrumento, anteriormente firmado, de mesmo objeto e teor, ficando, no entanto, ressalvados os direitos das PARTES, em relação às eventuais obrigações pendentes, assumidas
- 14.10. O CLIENTE RH confirma conhecer o teor do presente Contrato, não podendo alegar desconhecimento das condições estabelecidas neste documento.

Por estarem justas e contratadas, as PARTES firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo.

São Paulo, 21 de outubro de 2022.

Marcio Del Nero Marcio Del Nero

Jose Maria Alejandro Braceras Jose Maria Alejandro Braceras

VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.

Valdomiro Santana Jardim Valdomiro Santana Jardim

CACI CASA DE APOIO AO CIDADAO.

Testemunhas:



Marcos Rogerio Oliveira de Moraes Marcos Rogerio Oliveira de Moraes







CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VR BENEFÍCIOS - VT

VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida dos Bandeirantes, 460 — Brooklin Paulista — São Paulo, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.535.864/0001-33, doravante denominada simplesmente "**VR Benefícios**"; e

CACI CASA DE APOIO AO CIDADAO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R Alvares Afonso, 43, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.639.031/0001-00, doravante denominada simplesmente "CLIENTE RH".

(doravante referidas em conjunto como "PARTES", e cada uma delas, individual e indistintamente referida como "PARTE").

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÃO

- 1.1. Para a justa e correta interpretação deste Contrato, serão adotadas as seguintes definições:
 - a) VALE-TRANSPORTE benefício concedido ao BENEFICIÁRIO para utilização em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa que pode ser em sistema convencional e/ou eletrônico, por meio magnético ou similar;
 - **b)** OPERADORAS empresas públicas ou concessionárias dos serviços públicos de transportes coletivos, responsável pela emissão e comercialização dos VALES-TRANSPORTE;
 - c) BENEFICIÁRIO pessoa física, portadora do VALE-TRANSPORTE, emitido e comercializado pelas OPERADORAS;
 - **d)** TARIFA DO VALE–TRANSPORTE valor monetário determinado pela legislação pertinente ao VALE-TRANSPORTE;
 - e) TAXAS E TARIFAS DE ADMINISTRAÇÃO remuneração pelos serviços prestados pela VR Benefícios ao CLIENTE RH, compostas de:
 - (i) Taxa de Serviço: percentual incidente sobre o somatório das TARIFAS DOS VALES-TRANSPORTE incluídas em cada pedido;
 - (ii) Tarifa por Local de Atendimento: expressa em Reais, cobrada para cada endereço de local de trabalho dos BENEFICIÁRIOS, em cada pedido realizado;
 - (iii) Tarifa de Processamento de Cartões expressa em Reais, cobrada por carregamento ou recarga no cartão benefício de cada BENEFICIÁRIO, em cada pedido realizado; e
 - (iv) Serviços opcionais: Poderão ser eventualmente disponibilizados serviços de utilização opcionais, que estarão sujeitos a TARIFAS DE ADMINISTRAÇÃO específicas, tais como, Sugestão de Rotas e Crédito de Vales-Transporte em Conta-Corrente dos BENEFICIÁRIOS, Tarifa de Coleta e Entrega de segunda via de cartões, dentre outras, cuja aplicação e cobrança somente ocorrerão mediante prévia adesão aos serviços pelo CLIENTE RH.
 - f) TAXAS/TARIFAS DE REPASSE custos operacionais e administrativos das OPERADORAS;
 - g) GESTOR Pessoa física indicada e autorizada pelo CLIENTE RH na Ficha Proposta ao Contrato, com poderes para conceder, liberar e efetuar o acesso aos meios e canais tecnológicos disponibilizados pela VR Benefícios;
 - h) USUÁRIO Pessoa física indicada e autorizada pelo Gestor, com as atribuições de (I) Operação: responsável pela colocação de pedidos de benefícios, desbloquear Aviso de Recebimento (AR), bloquear cartão, reemitir senha, entre outros; (II) Segurança: responsável por conceder, liberar





e efetuar a manutenção dos perfis de acesso, exceto o perfil de Gestor; e (III) Financeiro: responsável pelos pagamentos referentes aos pedidos dos produtos **VR Benefícios**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

- **2.1.** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços relativos ao gerenciamento e intermediação da aquisição do benefício VALE-TRANSPORTE, em sistema convencional e/ou eletrônico, por meio magnético ou similar.
- **2.2.** A presente prestação dos serviços foi estabelecida com base na legislação vigente e nos termos do credenciamento ou documentos similares, que tornam a **VR Benefícios** credenciada à aquisição, para os CLIENTES RH, de vales, bilhetes e créditos eletrônicos emitidos pelas OPERADORAS.

CLÁUSULA TERCEIRA- PEDIDO

3.1. O **CLIENTE RH** deverá realizar o pedido através dos meios e canais tecnológicos disponibilizados pela **VR Benefícios** ou outra forma de comunicação disponível.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1.** O pedido realizado pelo **CLIENTE RH** somente será dado por aceito após o efetivo pagamento do boleto relativo às TAXAS e TARIFA dos VALES-TRANSPORTE. Após a emissão do referido boleto, os pedidos não poderão ser mais cancelados pelo **CLIENTE RH**.
- **4.2.** Sobre a TARIFA e/ou TAXAS DOS VALES-TRANSPORTE serão acrescidos todos os repasses e/ou impostos cobrados por região e/ou OPERADORAS, incluindo os já existentes, e os que porventura forem criados após a data de registro em Títulos e Documentos do presente Contrato.
- **4.2.1.** O **CLIENTE RH** está ciente e concorda que as TARIFAS e/ou TAXAS de repasse poderão ser reajustadas pelas OPERADORAS, sem uma comunicação prévia à **VR Benefícios**. Portanto, o **CLIENTE RH** concorda que, nestas hipóteses, a diferença relativa ao reajuste deverá ser paga pelo **CLIENTE RH** através de um boleto bancário complementar, o qual será enviado pela **VR Benefícios**.
- **4.3.** Todos os pagamentos e envios de numerários devidos em razão de pedidos de benefícios deverão ser efetuados por intermédio de ficha de compensação (boleto bancário), disponibilizada por meios eletrônicos.
- **4.4.** As TARIFAS especificadas na Ficha Proposta serão reajustadas anualmente, automaticamente e independente de aviso prévio, de acordo com o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas acumulado no período, caso este seja positivo. Na eventual hipótese de falta ou extinção deste índice será aplicado outro que venha a substitui-lo.
- **4.5.** O **CLIENTE RH** deverá conferir o valor discriminado na ficha de compensação (boleto bancário), sendo que, com o seu pagamento, estará reconhecendo como devido o respectivo valor, para não mais contestálo, a qualquer título ou tempo.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA

5.1. O prazo de entrega dos benefícios em formato papel será de até 10(dez) dias úteis e, para a disponibilização dos créditos eletrônicos ao **CLIENTE RH** será de até 5(cinco) dias úteis, de acordo com a





região e OPERADORA, após a constatação dos seguintes procedimentos: (i) compensação do pagamento do boleto bancário, efetuado pelo **CLIENTE RH** à **VR Benefícios**, para a aquisição dos benefícios; e (ii) pagamento das TAXAS e TARIFAS aplicáveis, uma vez que, a OPERADORA tenha a disponibilidade dos VALES-TRANSPORTE.

- **5.1.1.** Quando se tratar de pedido de créditos eletrônicos destinados ao uso por BENEFICIÁRIO do **CLIENTE RH** que ainda não possua o cartão eletrônico, o prazo acima deverá ser acrescido do prazo de emissão, estabelecido pelas OPERADORAS, e que será informado pela **VR Benefícios**, mediante consulta do **CLIENTE RH** através dos canais de comunicação disponibilizados pela **VR Benefícios**.
- **5.1.2.** Excepcionalmente, em caso de inconsistência junto às Operadoras, desde que que não esteja sob a responsabilidade da **VR Benefícios**, o prazo acima poderá ser alterado.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA VR Benefícios

6.1. A VR Benefícios obriga-se a:

- a) efetuar a entrega dos VALES-TRANSPORTE em formato papel e/ou cartão, e disponibilizar os créditos solicitados pelo **CLIENTE RH** nos respectivos cartões, mediante a confirmação do pagamento estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;
- b) realizar a cada pedido, a retirada dos VALES-TRANSPORTE nas OPERADORAS com antecedência necessária, de forma a possibilitar a entrega dos mesmos ao **CLIENTE RH**, nos locais por ele definidos;
- c) garantir a armazenagem e transporte dos VALES-TRANSPORTE, sendo de sua responsabilidade a conservação e a guarda e vigilância destes, até a efetiva entrega ao **CLIENTE RH**;
- d) realizar as entregas, conforme os seus critérios e através de serviços terceirizados, com ou sem escolta armada, os quais deverão ter acesso livre às dependências do **CLIENTE RH**, para que o funcionário indicado pelo **CLIENTE RH** possa conferir, receber e assinar o recibo de entrega;
- e) repor os VALES-TRANSPORTE, uma vez que o **CLIENTE RH** tenha realizado solicitação neste sentido, em até 24 (vinte e quatro) horas após o pedido, através da Central de Atendimento. A **VR Benefícios** nesta hipótese avaliará referida solicitação e analisará a possibilidade de reposição do pedido.
- f) repor VALES-TRANSPORTE ao **CLIENTE RH** em até 10 dias úteis, na hipótese de sinistro comprovado durante o trajeto de entrega dos benefícios, tais como, roubo, furto, apropriação indébita, danos ou inutilização. A responsabilidade da **VR Benefícios** cessará no exato momento da referida entrega ao **CLIENTE RH**.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CLIENTE RH

7.1. O **CLIENTE RH** obriga-se a:

a) gerar o pedido referente aos benefícios objeto do presente Contrato e a serem disponibilizados no formato papel ou de crédito eletrônico, de acordo com suas necessidades, obedecendo às características do benefício, nos padrões solicitados pela **VR Benefícios** e de acordo com a respectiva região e OPERADORA;





- b) efetuar o pagamento da ficha de compensação (boleto bancário), no valor correspondente ao pago pela **VR Benefícios** em razão da compra de benefícios efetuados em nome do **CLIENTE RH**, conforme serviço de gerenciamento contratado, acrescido do valor correspondente à TAXAS e TARIFAS aplicáveis;
- c) designar responsável pelo gerenciamento deste Contrato, em todos os seus aspectos, principalmente quanto ao controle dos pedidos, o qual será orientado pela **VR Benefícios** sobre o processo como um todo, ficando sob a responsabilidade do **CLIENTE RH** a realização do pedido;
- d) conferir e manter sob sua guarda os VALES-TRANSPORTE entregues pela **VR Benefícios**, enquanto não distribuídos aos seus BENEFICIÁRIOS, não responsabilizando a **VR Benefícios**, em hipótese alguma, pelo ressarcimento ou substituição dos VALES-TRANSPORTE roubados, extraviados ou sinistrados após o seu recebimento;
- e) não responsabilizar a **VR Benefícios** pela perda, furto ou problema de funcionamento do Cartão, bem como da validade dos VALES-TRANSPORTE na modalidade papel. Neste caso, o **CLIENTE RH** deverá orientar o BENEFICIÁRIO a contatar diretamente a OPERADORA, considerando as regras da própria OPERADORA, e também, conforme as informações disponibilizadas pela **VR Benefícios** em seus canais de comunicação;
- f) designar responsável pelo recebimento dos cartões de benefícios emitidos em papel junto às suas dependências, a quem caberá conferir o pedido integralmente no ato da entrega, bem como assinar o respectivo documento de transporte, notificando a **VR Benefícios** no prazo máximo de 01 (um) dia útil de eventual ocorrência de divergência, a fim de que sejam averiguadas e tomadas as medidas cabíveis;
- g) instruir seus BENEFICIÁRIOS a efetuarem a recarga de seus cartões a partir da disponibilização dos créditos junto à rede das OPERADORAS;
- h) notificar a **VR Benefícios** da ocorrência de divergências no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da disponibilização dos créditos eletrônicos junto às OPERADORAS, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis, ficando estabelecido que a **VR Benefícios** somente se responsabilizará por eventuais divergências caso, além de comprovada a sua procedência, tenha sido enviada a notificação no prazo previsto nesta alínea;
- i) recusar o recebimento dos malotes e/ou embalagem que apresentem sinais de violação; e
- j) manter em seus pedidos de benefícios, junto à **VR Benefícios**, durante todo o período deste Contrato, um mínimo de 80% (oitenta por cento) do volume inicialmente contratado. O não atendimento ao disposto neste item, por 02(dois) meses consecutivos, possibilitará à **VR Benefícios**: (i) adequar os valores de taxas, tarifas e encargos devidos pelo **CLIENTE RH**, bem como as condições de pagamento, a fim de que seja reestabelecido o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sendo que os novos valores vigorarão a partir da data de comunicação ao **CLIENTE RH**; ou (ii) considerar rescindido o presente Contrato, devendo o **CLIENTE RH** arcar com uma multa por rescisão contratual, calculada com base no valor dos benefícios não solicitados.

<u>CLÁUSULA OITAVA – RECLAMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS</u>

8.1. Todas as eventuais divergências, principalmente aquelas atinentes às hipóteses previstas na cláusula 7.1. alíneas f) e g) deverão ser reclamadas por escrito, mediante notificação à **VR Benefícios**, sob protocolo





ou aviso de recebimento, a qual, no prazo máximo de 13 (treze) dias úteis, adotará as medidas cabíveis para a regularização caso comprovada a procedência da reclamação.

8.2. Caso o **CLIENTE RH** necessite de quaisquer esclarecimentos na vigência deste Contrato, poderá contatar a **VR Benefícios** através do telefone da Central de Atendimento ou através de outros canais de comunicação disponibilizados pela **VR Benefícios**.

<u>CLÁUSULA NONA - FALTA OU INDISPONIBILIDADE DE BENEFÍCIOS EM FORMATO PAPEL OU CRÉDITOS ELETRÔNICOS</u>

9.1. A **VR Benefícios** não será responsabilizada pela eventual falta ou indisponibilidade de benefícios em formato papel ou de créditos eletrônicos, nos estoques físicos e virtuais das OPERADORAS, sendo certo que, na impossibilidade de atendimento do pedido, mesmo com vales ou créditos de convênios equivalentes, a **VR Benefícios** se obriga a devolver o valor pago pelo **CLIENTE RH** em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data prevista para a entrega dos benefícios em formato papel e/ou créditos eletrônicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - REDE DE COMUNICAÇÃO

10.1. A **VR Benefícios** não será responsabilizada por qualquer atraso ou impossibilidade na disponibilização de créditos eletrônicos quando o atraso decorrer de falhas ou indisponibilidade, de qualquer ordem, na rede de comunicações e sistemas necessários para tal operação, tais como, falhas e indisponibilidade de links de comunicação, servidores, equipamentos, serviços de informática e outros, que não estão sob o controle e diligência da **VR Benefícios**.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CARTÕES ELETRÔNICOS</u>

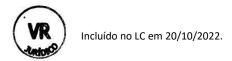
- **11.1.** A **VR Benefícios** entregará ao **CLIENTE RH** os cartões para utilização de créditos eletrônicos, de acordo com as especificações, exigências técnicas e demais características estabelecidas pelas OPERADORAS.
- **11.2.** Sempre que, as OPERADORAS cobrarem qualquer Taxa para a emissão e/ou remissão dos cartões para utilização de créditos eletrônicos, estas serão repassadas ao **CLIENTE RH** que se obriga a reembolsar à **VR Benefícios** o valor correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

12.1. Este Contrato vigorará por prazo indeterminado, iniciando-se na data da constatação do pagamento do primeiro pedido dos VALES-TRANSPORTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TÉRMINO

- **13.1.** Qualquer das PARTES poderá denunciar o presente Contrato, mediante notificação por escrito com 120 (cento e vinte) dias de antecedência à data pretendida para o respectivo término. Permanece a obrigação do **CLIENTE RH** de pagar as importâncias correspondentes aos valores dos pedidos de VALESTRANSPORTE já disponibilizados.
- **13.1.1.** Fica desde já estabelecido que, na hipótese deste Contrato ser terminado por solicitação do **CLIENTE RH**, o valor dos pedidos de VALES-TRANSPORTE durante o período de aviso prévio não poderá





ser inferior à quantidade média fornecida nos 03 (três) últimos meses anteriores à data da referida solicitação.

- **13.1.2.** Caso o **CLIENTE RH** venha a rescindir o presente Contrato sem o cumprimento do aviso prévio estará sujeito ao pagamento para a **VR Benefícios** de uma multa equivalente ao valor dos pedidos de benefícios que deveriam ter sido solicitados no período do aviso prévio acima mencionado.
- **13.2.** O presente Contrato ficará automaticamente cancelado, independentemente de qualquer formalidade, nos seguintes casos:
 - a) recuperação judicial, extrajudicial ou falência de qualquer das PARTES;
 - b) inadimplência de qualquer cláusula ou condição; e
 - c) qualquer fato superveniente das OPERADORAS que impeçam a **VR Benefícios** de cumprir o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GESTÃO DE SALDO

- **14.1.** O **CLIENTE RH** poderá utilizar a funcionalidade disponibilizada pela **VR Benefícios** denominada "GESTÃO DE SALDO", a qual possibilita o gerenciamento dos valores de recarga pendentes de utilização dos VALES-TRANSPORTE (para as OPERADORAS que possuam esse serviço) e posterior aproveitamento do saldo remanescente de recarga para o respectivo cartão, nos pedidos de crédito subsequentes.
- **14.2.** O acompanhamento da utilização, pelos BENEFICIÁRIOS, dos VALES-TRANSPORTE e a aproveitamento mencionado no item acima será realizado pelo CLIENTE RH, mediante acesso ao Portal VR Transporte da **VR Benefícios**.
- **14.3.** Pela disponibilização da GESTÃO DE SALDO, o **CLIENTE RH** pagará à **VR Benefícios** o valor especificado na ficha-proposta, aplicado sobre o total dos saldos não utilizados no mês, na forma e juntamente com os valores previstos na Cláusula Quarta ("Condições de Pagamento"), acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE SOCIAL

- 15.1. As PARTES declaram que:
- **15.1.1.** Respeitam e fazem cumprir todas as disposições da legislação ambiental vigente, responsabilizando-se por todo e qualquer dano ou prejuízo que porventura causar ao meio ambiente.
- **15.1.2.** Protegem e preservam o meio ambiente, bem como executam os seus serviços respeitando os atos legais, normativos, administrativos e correlatos, emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal n.º 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei n.º 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos colaboradores e empregados, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a se prevenir contra práticas danosas a este.
- **15.1.3.** Não empregam trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos, nos termos da Lei n.º 10.097 de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações que regem a matéria.
- **15.1.4.** Não empregam adolescentes de até 18 anos de idade em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou





insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, de acordo com a legislação específica.

- **15.1.5.** Não adotam práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de criança e adolescentes no cumprimento do presente Contrato.
- **15.1.6.** Não admitem discriminação ou preconceito de nenhuma natureza, sejam eles de raça, religião, faixa etária, sexo, convicção política, nacionalidade, estado civil, orientação sexual, condição física ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO E INTEGRIDADE NOS NEGÓCIOS

- **16.1.** As PARTES declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei 12.683/12 ("Crimes de Lavagem de Dinheiro") e nº 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), declarando, ainda, que não praticam e se abstém de praticar qualquer atividade que constitua uma violação das disposições de referidas Leis, comprometendo-se, também, por si e por seus sócios, administradores, diretores, funcionários, prestadores de serviços, subcontratados, prepostos e/ou agentes (doravante "Representantes"), a não praticar e a coibir a prática, por ação ou por omissão, de qualquer transgressão às referidas Leis e normas que tratem dos referidos temas, durante todo o prazo de validade deste Contrato.
- **16.2.** As PARTES, por si e por seus Representantes que venham a agir em seus respectivos nomes, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade em os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nenhuma das PARTES nem qualquer de seus Representantes, devem prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente, do governo ou de entidades públicas, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a lei da Anticorrupção.
- **16.3.** As PARTES asseguram, uma a outra, que possuem políticas, processos e procedimentos anticorrupção, em conformidade com as Leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno.
- **16.4.** As PARTES declaram que mantêm livros e/ou escrituração contábil, registros e documentos contábeis com detalhes e precisão adequadas para refletir claramente as operações e os recursos necessários para o cumprimento deste Contrato.
- **16.5.** Qualquer descumprimento pelas PARTES, dos termos da lei da Anticorrupção e/ou qualquer outra Lei, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato e da apuração de eventuais perdas e danos.
- **16.6.** Neste ato, as PARTES declaram seguir regras próprias relacionadas à: (i) CONDUTA, que contemplem as diretrizes e os princípios de comportamentos éticos, respeitosos, íntegros e transparentes, aos quais se subordinam todos os seus administradores, empregados e quaisquer outros colaboradores; (ii) *COMPLIANCE*, que garanta o cumprimento da legislação em vigor no país, observando as regras, políticas e procedimentos de anticorrupção de qualquer governo ou autoridade competente, considerando a jurisdição onde os negócios e serviços serão conduzidos ou realizados, nos termos deste Contrato, em





especial, quanto ao disposto na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420/2015 e respectivas atualizações/complementações; e (iii) IDENTIFICAÇÃO E TOMADA DE MEDIDAS CORRETIVAS E/OU PUNITIVAS quando detectados eventuais desvios de conduta de seus administradores, empregados e demais colaboradores, direta ou indiretamente vinculados aos presentes serviços.

16.7. As PARTES declaram ainda que repudiam e condenam atos de corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina, em especial, os previstos na Lei nº 12.846/2013, o financiamento ao terrorismo, o trabalho infantil, ilegal, forçado e/ou análogo ao escravo, bem como todas as formas de exploração de crianças e adolescentes e todo e qualquer ato de assédio ou discriminatório em suas relações de trabalho, inclusive na definição de remuneração, acesso a treinamento, promoções, demissões ou aposentadorias, seja em função de raça, origem étnica, nacionalidade, religião, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, idade, deficiência física ou mental, filiação sindical ou que atente contra: (i) os direitos humanos e/ou impliquem ou resultem em torturas, físicas ou mentais; (ii) a saúde e a segurança pessoal e/ou do ambiente de trabalho; (iii) o direito de livre associação dos colaboradores; e (iv) os direitos ambientais e de sustentabilidade, e (v) a valorização da diversidade.

16.8. Nesse sentido, o **CLIENTE RH**, declara e garante que:

- **16.8.1.** Tem conhecimento que as empresas **VR**, pautam seus negócios e suas atuações na observância da ética e no desenvolvimento e crescimento sustentável, razão pela qual se comprometem a respeitar e a proteger os direitos humanos, o direito do trabalho, os princípios da proteção ambiental e da luta contra todas as formas de discriminação, bem como de corrupção;
- **16.8.2.** Tem ciência dos termos do Programa de Integridade, o qual inclui o "Código de Ética e Conduta Profissional das empresas **VR**", disponível em https://www.vr.com.br/portal/Programa de integridade VR.pdf, cujas diretrizes são amplamente divulgadas e disseminadas no âmbito da companhia, do mercado e da sociedade, tendo ciência ainda de que eventuais atualizações de seus termos serão igualmente disponibilizadas no endereço eletrônico acima indicado;
- **16.8.3.** Cumprirá e fará com que todos os seus administradores, empregados, subcontratados, consultores, agentes e/ou representantes que estejam relacionados ao escopo do presente Contrato, ainda que de forma indireta, cumpram o "Código de Ética e Conduta Profissional das empresas **VR**", mencionado no item **16.8.2.** acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. Dados pessoais, para os fins desta cláusula, correspondem a qualquer informação relativa a uma pessoa física identificada ou identificável, que as PARTES venham a tratar em decorrência deste Contrato ("Dados Pessoais"). Por outro lado, entende-se por "tratamento" toda operação relativa a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de Dados Pessoais.





17.2. Em relação às atividades que envolvem o tratamento de Dados Pessoais, as PARTES se comprometem a:

- (i) Cumprir com as obrigações legais e regulatórias em vigor relativas a privacidade e proteção de Dados Pessoais, bem como envidar esforços para estar em conformidade com as obrigações estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 ou "LGPD") quando entrarem em vigor, respondendo cada qual na medida das obrigações estabelecidas pela legislação aplicável;
- (ii) Assegurar que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, devam ter acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos Dados Pessoais para fins de cumprimento do Contrato, encontram-se obrigados a deveres de sigilo, quando cabível, responsabilizando-se pela conformidade em relação à legislação aplicável; e
- (iii) Comunicar imediatamente à PARTE contrária, por escrito, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas do momento em que tomar conhecimento, sobre qualquer incidente de segurança ou tratamento não autorizado ou ilícito dos Dados Pessoais objeto deste instrumento, sejam estes acidentais ou não, incluindo acesso, aquisição, uso, alteração ou divulgação não autorizados, ou ainda vazamento, perda, destruição ou dano a Dados Pessoais, efetivo ou potencial, bem como adotar todas as medidas necessárias para eliminar ou conter o incidente de segurança e manter a PARTE contrária sempre informada das medidas de correção e impactos dele decorrentes.

17.3. Para tanto, as PARTES se comprometem, quando for o caso, de acordo com as responsabilidades estabelecidas na legislação em vigor, a:

- (i) Implementar medidas de segurança, técnicas e administrativas, adequadas para garantir um nível de segurança efetivo à proteção dos Dados Pessoais contra acessos não autorizados e incidentes envolvendo destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- (ii) Colaborarem entre si na efetivação dos direitos dos titulares dos Dados Pessoais, incluindo solicitações de acesso, correção, objeção, exclusão e portabilidade de dados, em consonância com a legislação aplicável;
- (iii) Informar a outra PARTE se, no seu julgamento, entender que qualquer diretriz ou prática da mesma viola uma norma de proteção ou gera risco à segurança dos Dados Pessoais;
- (iv) Manter registros por escrito das suas atividades de tratamento de Dados Pessoais, com destaque para os registros das transferências internacionais dos Dados Pessoais, do compartilhamento dos Dados Pessoais com terceiros e da adoção de medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação;
- (v) Garantir que possuem a(s) autorização(ões) legal(is) necessária(s) para transmitir Dados Pessoais para a outra PARTE, bem como para assegurar que esta possa realizar o tratamento de os Dados Pessoais nos termos do ajustado neste Contrato;
- (vi) Proteger os interesses dos titulares dos Dados Pessoais com o devido cuidado e, em particular, assegurar que os Dados Pessoais serão tratados de acordo com a legislação aplicável;
- (vii) Informar os titulares dos Dados Pessoais, de maneira clara e acessível, a respeito das finalidades e condições de tratamento de Dados Pessoais que advém do serviço ora contratado;
- (viii) Determinar as finalidades e os meios de tratamento de Dados Pessoais, que deverão ser estritamente respeitados, através de instruções documentadas que indiquem essas finalidades e meios de maneira clara e acessível, e informar a outra PARTE, em prazo razoável e de maneira completa, sobre quaisquer erros ou irregularidades relacionados às diretrizes sobre o tratamento de dos Dados Pessoais;





- (ix) Adotar políticas de governança em privacidade e proteção de Dados Pessoais, com medidas de inibição à utilização indevida dos Dados Pessoais, planos de contingenciamento e eventual punição para casos de violações às obrigações legais nelas estabelecidas, em conformidade com a legislação aplicável;
- (x) Nomear um responsável para atuar como canal de comunicação em questões relacionadas aos Dados Pessoais, especialmente perante os titulares dos Dados Pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD");
- (xi) Comunicar imediatamente a outra PARTE caso algum titular de Dados Pessoais solicite o exercício dos seus direitos e que resulte na necessidade de adoção de medidas por parte da primeira.
- **17.4**. As PARTES se comprometem a assumir responsabilidade integral por todo e qualquer dano que tiver causado, inclusive restituindo a PARTE contrária por quaisquer prejuízos sofridos, em decorrência do não cumprimento das obrigações desta cláusula, respondendo cada qual na medida das obrigações estabelecidas pela legislação aplicável.
- **17.5**. As obrigações desta cláusula sobreviverão ao término do Contrato, permanecendo válidas enquanto as PARTES e as pessoas por ela autorizadas mantiverem ou realizarem qualquer forma de tratamento dos Dados Pessoais obtidos e/ou coletados em função da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- **18.1.** O presente Contrato, seus direitos ou obrigações não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, pelo **CLIENTE RH** a terceiros, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da **VR Benefícios**.
- **18.2.** As comunicações e/ou notificações entre as PARTES, decorrentes deste Contrato, deverão ser feitos por escrito, por carta ou e-mail, exceto no que diz respeito à notificação prevista no item **13.1**, a qual somente será válida se enviada por correspondência, assinada pelos respectivos representantes legais.
- **18.3.** Nenhuma disposição deste Contrato será interpretada de modo a colocar as PARTES em relação de sócias, associadas, consorciadas, comodatárias, empreendedoras em comum ou de responsabilidade solidária ou subsidiária, assim como nenhuma das PARTES terá o direito de prestar garantia ou fazer qualquer declaração em nome da outra, obrigando-a ou vinculando-a.
- **18.4.** Caso qualquer disposição contida neste Contrato seja considerada nula, ilícita ou inexequível, a exequibilidade das disposições remanescentes não ficará afetada ou prejudicada.
- **18.5.** Eventual omissão ou tolerância das PARTES com relação aos termos deste Contrato será sempre compreendida como mera liberalidade, não constituindo novação ou precedente, invocável a qualquer título, nem perda da prerrogativa de exigir o pleno cumprimento das obrigações ora estabelecidas, que somente poderão ser alteradas de comum acordo, necessariamente por escrito.
- **18.6.** Para dirimir qualquer conflito relativo à interpretação e/ou execução deste Contrato, as PARTES elegem o Foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 18.7. O presente Contrato poderá sofrer alterações, as quais constarão no respectivo Termo Aditivo.
- **18.8.** As **PARTES** estão cientes e concordam que, em caso de legislação superveniente, determinação judicial e/ou de órgão regulador da atividade da **VR Benefícios**, que afete direta ou indiretamente seus produtos e negócios, de modo que a **VR Benefícios** seja obrigada a atender a estas ordens, o





cumprimento, pela mesma, das respectivas determinações, não dependerá de prévia aprovação do CLIENTE RH, o qual será, no entanto, informado.

- 18.8.1. Na hipótese mencionada no item 18.8. acima, visando manter o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, a VR Benefícios poderá propor novas condições comerciais ao CLIENTE RH, ou optar, a seu critério, pelo encerramento contratual, sem qualquer penalidade a ela aplicada.
- 18.9. Este Contrato e seus termos substituem integralmente todo e qualquer outro instrumento, anteriormente firmado, de mesmo objeto e teor, ficando, no entanto, ressalvados os direitos das PARTES, em relação às eventuais obrigações pendentes, assumidas no documento anterior, as quais permanecerão vigentes até o seu pleno adimplemento.
- O CLIENTE RH confirma conhecer o teor do presente Contrato, não podendo alegar desconhecimento das condições estabelecidas neste documento.

Por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo.

São Paulo, 21 de outubro de 2022.

Marcio Del Nero Marcio Del Nero

Jose Maria Alejandro Braceras

Jose Maria Alejandro Braceras

VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.

Valdomiro Santana Jardim Valdomiro Santana Jardim

CACI CASA DE APOIO AO CIDADAO.

Testemunhas:

Maria Gildene V. Basso Maria Gildene V. Basso

Marcos Rogerio Oliveira de Moraes Marcos Rogerio Oliveira de Moraes







Ficha Proposta - Pessoa Jurídica - COT-00720042 - CON-0148883

Uso exclusivo Canal de Vendas

Canal: Telefone: ()

Vendedor: Rafael Douglas

1. Dados da Empresa Cliente

CNPJ*

05639031000100

Razao Social*

CACI CASA DE APOIO AO CIDADAO

Nome Fantasia*

CACI CASA DE APOIO AO CI

Nome Impresso

CACI CASA DE APOIO AO CI

Inscrição*

Tipo de Sociedade da Empresa Cliente Data da Constituição*

4 - Não informado 30/04/2003

Ramo de Atividade

Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Porte da Empresa

M - Médio

Nome do Representante Legal

DDD Telefone Ramal

E-mail Alerta de Pedido*

E-mail Alerta de Financeiro*

Empresa Cliente Administrada por Grupo Econômico

Não

2. Dados do Endereço Fiscal

CEP* Tipo Logradouro Logradouro

02268060 R ALVARES AFONSO

Nº* Complemento Bairro*

43 PARQUE VITORIA

Cidade* UF*
SAO PAULO SP

3. Dados de Contato (Gestor)

Nome Completo*

Valdomiro Santana Jardim

Cargo

DDD Telefone Ramal11 971816564

E-mail Principal (Será utilizado para receber o código de confirmação do cadastro)*

diretoria.valdomiro@caci.ong.br

E-mail Secundário

4. Dados do Produto Contratado

Produto

VR Multi - Refeição PAT Tipo de Pagamento: Pré-pago Quantidade de Cartões: 230 Valor Facial:R\$ 150,00

Tarifas			
Descrição	Valores		
Prazo de pagamento (Dias corridos)	0		
Tarifa de emissão de cartões (R\$ por cartão)	R\$0,00		
Tarifa entrega região Sul (R\$ por local de entrega)	R\$0,00		
Tarifa de entrega região Sudeste, exceto SP (R\$ por local de entrega)	R\$0,00		
Tarifa de entrega região Centro-Oeste (R\$ por local de entrega)	R\$0,00		
Tarifa entrega região Nordeste (R\$ por local de entrega)	R\$0,00		
Tarifa entrega região Norte (R\$ por local de entrega)	R\$0,00		
Tarifa entrega estado SP (R\$ por local de entrega)	R\$0,00		
Tarifa Emissão do Pedido (R\$ por pedido)	R\$0,00		
Tarifa de reemissão de cartões (R\$ por cartão)	R\$9,00		
Tarifa de cobrança (R\$ por boleto)	R\$0,00		
Tarifa de rescisão de contrato dentro da sua vigência (R\$ por cartão)	R\$2,99		
Tarifa de crédito (R\$ por cartão)	R\$0,00		
Fidelidade (Pontos a cada R\$ 100,00 em créditos)	2,00		
Taxa de serviço (% por valor creditado)	-		
Taxa Cancelamento Pedido (% do valor pedido)	0%		
Tarifa de entrega antecipada do cartão (R\$ por cartão)	R\$0,00		
Tarifa antecipação de crédito (R\$ por valor creditado)	R\$0,00		

Produto

VR Multi - Alimentação PAT Tipo de Pagamento: Pré-pago Quantidade de Cartões: 230 Valor Facial:R\$ 150,00

Tarifas	
Descrição	Valores
Prazo de pagamento (Dias corridos)	0

Tarifa de emissão de cartões (R\$ por cartão)	R\$0,00
Tarifa entrega região Sul (R\$ por local de entrega)	R\$0,00
Tarifa de entrega região Sudeste, exceto SP (R\$ por local de entrega)	R\$0,00
Tarifa de entrega região Centro-Oeste (R\$ por local de entrega)	R\$0,00
Tarifa entrega região Nordeste (R\$ por local de entrega)	R\$0,00
Tarifa entrega região Norte (R\$ por local de entrega)	R\$0,00
Tarifa entrega estado SP (R\$ por local de entrega)	R\$0,00
Tarifa Emissão do Pedido (R\$ por pedido)	R\$0,00
Tarifa de reemissão de cartões (R\$ por cartão)	R\$9,00
Tarifa de cobrança (R\$ por boleto)	R\$0,00
Tarifa de rescisão de contrato dentro da sua vigência (R\$ por cartão)	R\$2,99
Tarifa de crédito (R\$ por cartão)	R\$0,00
Fidelidade (Pontos a cada R\$ 100,00 em créditos)	2,00
Taxa de serviço (% por valor creditado)	-
Taxa Cancelamento Pedido (% do valor pedido)	0%
Tarifa de entrega antecipada do cartão (R\$ por cartão)	R\$0,00
Tarifa antecipação de crédito (R\$ por valor creditado)	R\$0,00

Produto

VR Transporte

Tipo de Pagamento: Pré-pago Quantidade de Cartões: 30 Valor Facial:R\$ 250,00

Tarifas		
Descrição	Valores	
Prazo de pagamento (Dias corridos)	0	
Taxa de serviço - VT ()	0%	
Tarifa por local atendimento (-)	R\$0,00	

SVA

Desconto Farmacia Vidalink Tipo de Pagamento: Pré-pago Quantidade de Cartões: 230 Valor Facial:R\$ 0,00

Produtos Vinculados
VR Multi - Refeição PAT

SVA

SVA VR Nutrição

Tipo de Pagamento: Pré-pago Quantidade de Cartões: 230 Valor Facial:R\$ 0,00

Produtos Vinculados
VR Multi - Refeição PAT

Formalização

Para quaisquer valores serão necessários Ficha Proposta + Ficha Cadastral e para os casos acima de R\$ 30 mil, adicionalmente, solicitaremos comprovações dos poderes de quem assinou os documentos (Contrato Social com ultima alteração + Procuração atribuindo poderes para tal + cópia do RG dos representantes.)

Crédito

Até R\$ 99.999,99 – Ficha Proposta devidamente preenchida e assinada pelos representantes legais + Ficha Cadastral com informações para Análise de Crédito. Acima de R\$ 100mil – A documentação descrita acima + Cartão do CNPJ + Balanços, DRE'S, Mutações de PL e Fluxos de Caixa dos últimos 3 anos. Caso seja necessário a Área de Crédito poderá solicitar mais informações.

Cadastro no Ministério da Cultura No.*

- Ao assinar esta Ficha Propos respectivo(s) Contrato(s) de Pr e condições. Os contratos pad Clientes RH sem Intervenien	sta e após aprovação creditícia e cadas restação de Serviços, conforme produt rões aplicáveis aos produtos previstos te Anuente ("Canal de Vendas"): te Anuente ("Canal de Vendas"):	a Ficha Proposta no Portal do Cliente stral do proponente, este ficará vinculad o(s) contratado(s), estando de pleno ac nesta Ficha Proposta são os seguintes	lo às disposições contidas no(s) ordo com todas as suas cláusulas
- Aplicam-se os termos e cond	ições dos respectivos Contratos assina	ados com a VR Benefícios.	
Local		Data	
ed by: Del Neso	nte Legal da VR Benefícios Docu ^{Bigned by:} Jose Maria Illyandro Brauras	(a Empresa Cliente usigned by: Jomiro Santana Jardim
ed by: Del Neso BD124990 O Del Nero	Docusigned by: Jose Maria Alyandro Braceras DOSE Maria Alejandro Brace	Doci Val	uSigned by:
ed by: Del Neso BD12499	Docusigned by: Jose Maria Alyandro Braceras DOSE Maria Alejandro Brace	Doci Val	usigned by: domiro Santana Jardim
ed by: Del Neso BD124990 O Del Nero	Jose Maria Alyandro Brauras DISFFERENTISEMASS Jose Maria Alejandro Brace Legal da VR Benefícios	Doci Val	usigned by: Jomiro Santana Jardim 174002800E457 1 ro Santana Jardim Docusigned by: Marcos Rogerio Oliveira de Moraes
Nome do Representante L	Jose Maria Alejandro Brauras Jose Maria Alejandro Brace Legal da VR Benefícios Docusigned by:	ras valdom	usigned by: Jomiro Santana Jardim 17400280E457 iro Santana Jardim —DocuSigned by:

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: E18775E782A04EF8B2530B314E2E90F1

Assunto: CACI CASA DE APOIO AO CIDADAO - FICHA PROPOSTA + CONTRATO - PAT + VT

1-CNPJ: 05639031000100

4-GERENTE: ROSECLEIA DOS SANTOS

3-SEGMENTO: TELEVENDAS

2-RAZÃO SOCIAL COMPLETA: CACI CASA DE APOIO AO CIDADAO

5 - CANAIS/ASSESSORIA PRINCIPAL:

GRUPO DE NEGOCIAÇÃO ?:

Envelope fonte:

Documentar páginas: 36 Assinaturas: 15 Certificar páginas: 7 Rubrica: 10

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope: GESTÃO DE CONTRATOS - RH

AVENIDA DOS BANDEIRANTES, 460 - BROOKLIN

PAULISTA

Status: Concluído

San Paulo, SP 04553-900 equipe_adm_canais@vr.com.br Endereço IP: 179.93.206.253

Rastreamento de registros

Status: Original

21/10/2022 15:45:30

Portador: GESTÃO DE CONTRATOS - RH

equipe_adm_canais@vr.com.br

Registro de hora e data

Local: DocuSign

Valdomiro Santana Jardim diretoria@caci.ong.br

Eventos do signatário

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma)

Valdomiro Santana Jardim 120F74C629DF457

Assinatura

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.32.87.56

Enviado: 21/10/2022 15:57:02 Reenviado: 21/10/2022 17:40:06 Visualizado: 21/10/2022 17:42:38

Assinado: 21/10/2022 17:58:43

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 21/10/2022 17:42:38

ID: de8fe44f-2869-4cca-8f9c-2f6138ac179c

Beatriz Rosa

rosa.beatriz@vr.com.br

VR BENEFICIOS E SERVIÇOS DE

PROCESSAMENTO LTDA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereco IP: 177.39.96.180

Enviado: 21/10/2022 17:58:51 Visualizado: 21/10/2022 18:11:56 Assinado: 21/10/2022 18:12:06

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Maria Gildene V. Basso mariag@vr.com.br

VR BENEFICIOS E SERVIÇOS DE

PROCESSAMENTO LTDA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma)

Maria Gildene V. Basso 46146B2972A24D0

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.39.96.180

Enviado: 21/10/2022 18:12:14 Visualizado: 03/11/2022 21:00:24 Assinado: 03/11/2022 21:01:02

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 04/09/2018 09:09:28

ID: d6ace9ee-e593-4fe9-90e7-331867156442

Eventos do signatário **Assinatura** Registro de hora e data Isabella Figueiredo Mateus Enviado: 03/11/2022 21:01:12 1FM ifigueiredo@vr.com.br Visualizado: 04/11/2022 14:26:11 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta Assinado: 04/11/2022 14:26:31 (Nenhuma) Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereco IP: 177.39.96.180 Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 24/08/2020 21:06:06 ID: 00ea6086-8f4e-41d4-b79c-c66520a46e54 Ket Silva de Azevedo Enviado: 04/11/2022 14:26:39 ESDA ket.azevedo@vr.com.br Visualizado: 04/11/2022 14:32:09 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta Assinado: 04/11/2022 14:32:21 (Nenhuma) Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereco IP: 177.39.96.180 Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 04/05/2021 08:39:11 ID: 254ef43f-b935-48b8-aa17-5e9984e6a05e Marcel de Freitas Castilho Enviado: 04/11/2022 14:32:28 MFC mcastilho@vr.com.br Visualizado: 07/11/2022 15:40:13 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta Assinado: 07/11/2022 15:40:20 (Nenhuma) Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.39.96.180 Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 18/08/2020 16:35:04 ID: bcf4753e-2770-487d-918a-2e6553d74007 Marcos Rogerio Oliveira de Moraes Enviado: 07/11/2022 15:40:31 Marcos Rogerio Oliveira de Moraes — F7986019A545405... marcos.moraes@vr.com.br Visualizado: 09/11/2022 14:38:54 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta Assinado: 09/11/2022 14:39:14 (Nenhuma) Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.39.96.180 Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 24/04/2020 11:08:32 ID: e34fe513-10ee-41f8-b12d-d281336a17fd Jose Maria Alejandro Braceras Enviado: 09/11/2022 14:39:24 Jose Maria Alejandro Braceras imbraceras@vr.com.br Visualizado: 09/11/2022 15:00:56 Diretor Executivo de Vendas Assinado: 09/11/2022 15:03:08 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado (Nenhuma) Usando endereço IP: 177.39.96.180 Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 09/11/2022 15:00:56 ID: 9ef137a0-0621-461f-90d8-483d54cde9fa DocuSigned by:

Marcio Del Nero

delnero@vr.com.br

Diretor

(Nenhuma)

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

-153127D6BD12499.

Marcio Del Nero

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.125.209.180 Assinado com o uso do celular

Enviado: 09/11/2022 15:03:19

Visualizado: 14/11/2022 05:38:24

Assinado: 14/11/2022 05:38:39

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 26/12/2018 10:00:24 ID: e0258979-8a43-417c-97b2-0c918994f237		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Formalização formalizar@vr.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign	Copiado	Enviado: 14/11/2022 05:38:49

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do signatário

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	21/10/2022 15:57:02
Entrega certificada	Segurança verificada	14/11/2022 05:38:24
Assinatura concluída	Segurança verificada	14/11/2022 05:38:39
Concluído	Segurança verificada	14/11/2022 05:38:49
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a VR BENEFICIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO LTDA poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão "Eu concordo" na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário "Revogação de Consentimento" da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para

receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a VR BENEFICIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO LTDA:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

To contact us by email send messages to: simonej.ext@vr.com.br

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: VR BENEFICIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO LTDA

Para informar seu novo endereço de e-mail a VR BENEFICIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO LTDA:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço simonej.ext@vr.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail. We do not require any other information from you to change your email address.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a VR BENEFICIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO LTDA:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para simonej.ext@vr.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a VR BENEFICIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO LTDA:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

- (i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- (ii) enviar uma mensagem de e-mail para simonej.ext@vr.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas. We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

Hardware e software necessários**:

- (i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®
- (ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); SafariTM 3.0 ou superior (Mac apenas)
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.
- (iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600
- (v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão
- ** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique

se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão "Eu concordo" abaixo.

Ao selecionar o campo "Eu concordo", eu confirmo que:

- (i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e
- (ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a VR BENEFICIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO LTDA conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por VR BENEFICIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO LTDA durante o curso do meu relacionamento com você.